



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

Regime: Prestação de Serviços

Tipo: Menor Preço

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E CREDENCIAMENTO, COM ACESSO WEB, PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

1 - PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV**, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública, e será realizado no **Portal Bolsa Nacional de Compras**, conforme especificações e exigências contidas nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 8.666, e suas alterações posteriores, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto Municipal nº 4.700, de 04 de novembro de 2014.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro **Daniel Henrique Oliveira e Souza**, e Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores: **Tânia Maria Soares dos Santos, Marcos Vinícius Cardoso Alves, João Paulo de Melo Gonçalves** designados através da Portaria nº 073, de 17/07/2023.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.preserv.mg.gov.br, do quadro de avisos do Instituto, do site do **Portal Bolsa Nacional de Compras** www.bnc.org.br e quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.

1.1. DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: xx/xx/2023

1.1.1 A abertura da sessão de pregão terá início no dia **23/08/2023, às 09:30 horas**.

1.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 - OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E CREDENCIAMENTO, COM ACESSO WEB, PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao pregoeiro, por meio eletrônico, www.bnc.org.br em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

(CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro, por meio eletrônico, www.bnc.org.br no prazo máximo de até **02 (dois) dias** úteis contados da data do recebimento do pedido e serão publicados no endereço www.preserv.mg.gov.br.

3.3. Qualquer pessoa poderá impugnar, por meio eletrônico, www.bnc.org.br os termos do presente Edital em até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.3.1. Acolhida ou não a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados por meio eletrônico, e será divulgada nos meios oficiais.

3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no site do por meio do endereço www.preserv.mg.gov.br e na plataforma www.bnc.org.br aos interessados.

3.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Só poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.3.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.3.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.

4.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.5. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

4.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.9. O licitante que não for credenciado fica impedido de formular lances e apresentar recursos, tendo, todavia, o direito de ter a sua proposta analisada e classificada, se for o caso.

4.10. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, anexo VIII.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme Anexo II.

c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

4.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras, anexo VIII.

4.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no, anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.10 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1. Documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

7.2.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.2.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até **90 (noventa) dias**, contados da abertura da licitação e dentro de sua data de validade, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo **01 (um) atestado** em nome da empresa licitante, fornecido por Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e/ou Entidade de Previdência Complementar, comprovando que a empresa executou os serviços objeto da licitação.

7.4.1.1. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário, assinatura e nome do declarante, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências, devendo ainda conter o local da prestação de serviços, o objeto a quantidade de serviços executada em horas técnicas ou exercício financeiro, e manifestação sobre a qualidade dos trabalhos executados.

7.4.2. Apresentar declaração de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação, devendo esta condição ser comprovada documentalmente no ato da assinatura do contrato.

7.4.3. Comprovação de que a licitante possui autorização junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, em cumprimento à exigência contida na art. 18 da Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e Instrução nº 592/2001 da Comissão de Valores Mobiliários.

7.4.4. Apresentação de certificação financeira e registro junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, do consultor de valores imobiliários responsável pela execução dos serviços especificados.

7.4.5. Registro junto a ANBIMA, APIMEC, ou outro órgão dos consultores da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao PRESERV.

7.4.6. Certificação CEA, CNPI ou CFP,

7.4.7. Certificação ANBIMA, no mínimo CPA20

7.4.8. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

7.4.8.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa, o sócio, o administrador, o diretor e o empregado registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com a empresa.

7.4.9. A licitante deverá comprovar estar registrada em Conselho de Classe que a habilite à Assessoria de Investimentos através de Certidão de Regularidade.

7.4.10. Comprovação de que o (s) consultor (es) autorizado (s) pela CVM e certificado (s) pelas entidades ANBIMA ou APIMEC pertence (m) ao quadro societário ou de funcionários da licitante.

7.4.11. A comprovação do vínculo empregatício existente entre a licitante e os profissionais citados nos itens acima, poderá ser feita através de cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho. Se sócios da empresa, a comprovação deverá ser feita através do Contrato Social. Em se tratando de empresa do mesmo grupo econômico ou conglomerado, a comprovação (de grupo ou conglomerado) deverá ser feita através do Acordo de Sócios ou documento equivalente e também do formulário de referência enviado à Comissão de Valores Mobiliários.

7.4.12. A vinculação do profissional deverá ser comprovada mediante documentação e declaração do licitante, contendo a relação dos profissionais de seu quadro permanente, comprovando o vínculo empregatício ou societário, com a indicação do nome de cada profissional, suas habilitações, respectivos currículos e certificações profissionais

7.4.13. A comprovação do vínculo empregatício existente entre a licitante e os profissionais citados nos itens acima, poderá ser feita, através de cópia da Carteira de Trabalho, do Contrato de Trabalho ou de Parceria Comercial (sendo este dispensável quando se tratar de empresa do mesmo grupo ou conglomerado econômico) e, se sócios da empresa, através do Contrato Social, ou ainda, de Declaração de Contratação futura assinada pela licitante e pelo profissional, caso a mesma se consagre vencedora do certame.

7.4.14. A vinculação do profissional deverá ser comprovada, por ocasião da contratação, mediante a apresentação da relação dos profissionais de seu quadro permanente, comprovando o vínculo empregatício ou societário, com a indicação do nome de cada profissional, suas habilitações, respectivos currículos e certificações profissionais.

7.4.15. Admite-se, durante a execução dos serviços, a substituição do profissional apresentado na licitação por outro profissional de experiência equivalente ou superior mediante prévia e expressa autorização por escrito do PRESERV, sob pena de incorrer na inexecução do contrato e demais cominações contratuais (art. 30, § 10, da Lei nº 8.66/93).

7.4.16. Apresentação de ambiente privativo na rede mundial de computadores (Web) que disponibilize Software para publicar relatórios como: Carteira de Investimentos do mês, APR's, Notas Explicativas, Atas, DAIR, Declaração de Veracidade do DPIN, Credenciamento, Pareceres de Carteira, Fundos de Investimentos e Cenários Econômicos, Nota Fiscal, Boletim e Certidões.

7.4.17. O software deverá apresentar, ainda, sistema de uso de consultoria para consolidação da Carteira de investimentos com a rentabilidade do mês corrente, mês anterior e do ano corrente, com indicadores de riscos como Shape, Var, Volatilidade e Patrimônio Líquido



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

atualizado, bem como, relatórios com gráficos ou especificação do Tipo do Ativo, Setor do Ativo, Risco do Ativo, e classe do Ativo, e outras ferramentas para gestão de riscos.

7.4.18. Uso do SISTEMA ONLINE de análise da carteira de investimentos DIÁRIO, que permite a emissão das APRs (Padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS bem como emissão de análise de risco de outros fundos;

7.5. DECLARAÇÕES DEVENDO SER ENCAMINHADO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA.

7.5.1. Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

7.6.2. Declaração de idoneidade/ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

7.6.3. Declaração de Condição da Empresa como ME/EPP;

7.6.4. Declaração de disponibilidade de recursos adequados e disponíveis para execução do objeto da licitação.

7.6.5. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de **18 (dezoito) anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

7.6.6. Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;

7.6.1. Proposta Comercial da Empresa;

7.6.2. Planilha de Formação de Custos;

7.6.2. Termo de Confidencialidade das Informações.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO DEVENDO SER ENCAMINHADO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA.

7.7.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.1.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.7.2. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.7.3. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **30 (trinta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

7.7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

7.7.6.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

8.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

8.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.3.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.4. DO JULGAMENTO:

8.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, e Portaria 50/2023 do PRESERV.

8.4.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.5.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

8.5.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.5.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.5.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.5.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.5.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.5.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9 - DOS RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, em campo próprio do sistema.

9.1.1. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico.

9.1.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, pelo sistema eletrônico.

9.1.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos, pelo sistema eletrônico.

9.3. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, pelo sistema eletrônico, que poderá:

9.3.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.3.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

9.4. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.5. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

9.6. Os recursos deverão ser decididos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

9.7. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11- DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Licitações, podendo esta ser por meio eletrônico ou presencial.

11.1.1. O adjudicatário deverá comprovar, no ato de assinatura do contrato, a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital.

1.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.2.3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. XVI da Lei nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019 e Portaria 50/2023 do PRESERV.

11.3. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, por meio eletrônico.

11.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

12 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais e dos documentos relacionados no Termo de Referência 15/2023, devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

12.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo.

12.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

12.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a correção do serviço;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao PRESERV;

13.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens **13.1.1**, **13.1.3** e **13.1.4**.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

13.5. As sanções relacionadas nos itens **13.1** também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.3. Não mantiver a proposta;

13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.6. Cometer fraude fiscal;

13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

13.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

13.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

13.7. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

avalição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.3. É VEDADO AO LICITANTE RETIRAR SUA PROPOSTA OU PARTE DELA APÓS ABERTA A SESSÃO DO PREGÃO.

14.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

14.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.8. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.preserv.mg.gov.br ou poderá ser obtido no **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV**, na Rua Getúlio Melo Franco, nº 384 – Centro – CEP: 38600-228, no horário de **08h às 11h e 13h às 17h**, mediante pagamento de **R\$5,00 (cinco reais)**, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticada por banco credenciado pela Prefeitura Municipal de Paracatu.

14.9. As cláusulas editalícias serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência e da competitividade, desde que não comprometa a segurança da finalidade da aquisição ou contratação.

14.10. Este Edital possui **46 páginas** numeradas, sendo:

14.10.1. Normas da Licitação: **páginas 1 a 17;**

14.10.2. Anexo I - Termo de Referência: **páginas 18 a 30;**

14.10.3. Anexo II – Exigências para Habilitação: **páginas 31 a 34;**

14.10.4. Anexo III – Declaração de Idoneidade e de fato Impeditivo para contratar: **página 35;**

14.10.5. Anexo IV – Declaração de ME/EPP: **página 36;**

14.10.6. Anexo V – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal: **página 37;**

14.10.7. Anexo VI – Declaração de Inexistência de Parentesco: **página 38;**

14.10.8. Anexo VII – Declaração de Disponibilidade de Recursos: **página 39;**

14.10.9. Anexo VIII – Modelo de Solicitação de cadastro ao sistema de Pregão Eletrônico, Bolsa Nacional de Compras: **páginas 40 a 41;**

14.10.10. Anexo IX - Termo de Confidencialidade de Informações: **página 42;**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

14.10.11. Anexo X - Minuta de Contrato: páginas 43 a 51.

Paracatu-MG, 20 de julho de 2023.

Geraldo Batista Filho
Superintendente Executivo do PRESERV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2023

1 - OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E CREDENCIAMENTO, COM ACESSO WEB, PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme a Solicitação de Serviço, anexada às fls. 03, parte integrante e inseparável deste Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E CREDENCIAMENTO COM ACESSO WEB PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV.	MES	12		
TOTAL GLOBAL					

3 - JUSTIFICATIVA:

3.1. A Portaria MPS nº 519/2011, estabelece a obrigatoriedade das aplicações dos Recursos Financeiros dos RPPS no mercado financeiro, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime para o pagamento dos benefícios sociais.

3.2. Devido à complexidade e volatilidade do mercado financeiro, visando dar subsídios às decisões do Comitê de Investimentos, Superintendência Executiva e os Conselhos Administrativo e Fiscal, no sentido de preservar o patrimônio do PRESERV, a contratação da consultoria dar-se-á pela necessidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos de forma eficaz e objetiva.

3.3. Além disso, o mercado financeiro possui uma dinâmica própria com mudanças contínuas que exigem um acompanhamento profissional. Tanto a Resolução CMN nº 3.922/2010 quanto a Portaria MPS nº 519/2011, que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS, versam sobre a contratação de prestadores de serviços relacionados à gestão dos recursos, inclusive estabelecendo critérios técnicos para tal e exigindo regularidade de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e, deverão atender a legislação vigente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

4.2. A Contratada deverá participar, **bimestralmente**, com a presença de analista de investimentos e/ou consultor, em reunião presencial, conjunta com o Comitê de Investimentos, Conselho de Administração e Fiscal na sede do PRESERV, para apresentação dos resultados e metas estabelecidas, especialmente:

- a) apresentação das análises dos relatórios realizados;
- b) nível de exposição da carteira aos riscos;
- c) novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
- d) perspectivas futuras para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
- e) aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
- f) aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuariais estipuladas.
- g) análise do cenário econômico nacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS.

4.3. Os relatórios e análises constantes da prestação dos serviços serão disponibilizados em meio eletrônico, online, sendo fornecido à Contratante login e senha para acesso em caso de buscas, verificações e/ou impressão de material quando necessário.

4.3.1. Além dos relatórios e análises específicos acima citados as ferramentas eletrônicas deverão também conter, para uso e orientação dos gestores do PRESERV, o seguinte:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior, com sínteses da situação externa e interna;
- b) Indicadores econômicos e projeções para itens específicos, conforme Boletim Focus e/ou outras publicações, para pesquisa em caso de necessidade;
- c) Gráficos comparativos de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.

4.4. A empresa contratada deverá fornecer ao PRESERV o arquivo “.xml” do DAIR, para cada uma das posições de fechamento de mês, para ser feito o upload do mesmo direto no site do CADPREV da Secretaria de Previdência. Para tanto, não deverá ser fornecido apenas um relatório com as informações do DAIR, mas sim o próprio arquivo “.xml” pronto para ser enviado ao CADPREV, sem necessidade da digitação de qualquer valor por parte do PRESERV.

4.5 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.5.1. A prestação dos serviços consiste em:

I - Dos Investimentos:

- a) Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS informando a rentabilidade consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do RPPS a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;
- b) Elaboração de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações durante a vigência do Contrato, para o preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos da Secretaria de Previdência;

- c) Envio mensal de relatório que demonstre o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma das suas aplicações financeiras;
- d) Elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle de acordo com a Portaria nº 519/2011 e as exigência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;
- e) Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver;
- f) Participar, bimestralmente, com a presença de analista de investimentos e/ou consultor, em reunião presencial, conjunta com o Comitê de Investimentos, Conselho de Administração e Fiscal do PRESERV, para apresentação dos resultados e metas estabelecidas no período;
- g) Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência a Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;
- h) Assessorar a elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do RPPS, nos termos da Resolução nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e suas respectivas alterações;
- i) Na elaboração da Política de Investimentos, a Contratada participará das discussões com os gestores do PRESERV e os membros do Comitê de Investimentos, devendo considerar na realização dos trabalhos os aspectos legais da Resolução CMN nº 3.922/2010, bem como outros dados exigidos pela Secretaria de Previdência;
- j) Enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) para a Secretaria de Previdência e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;
- k) Preencher e encaminhar aos órgãos de controle o formulário Autorização de Aplicação e Resgate - APR para cada aplicação e resgate realizados durante a vigência do contrato;
- l) Emitir pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimentos de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate);
- m) Elaborar e responder as diligências referentes aos investimentos do PRESERV junto a Secretária de Previdência, TCEMG e demais órgãos de fiscalização.
- n) Assessorar quanto à modalidade de investimento, "Empréstimo Consignado" realizado pelo Instituto, esta modalidade de investimento é recente e demanda constante assessoramento para que a implantação e monitoramento seja realizado da melhor forma possível.
- o) Elaborar relatório de ALM (Asset Liability Management) tem como objetivo identificar a melhor combinação de ativos financeiros (carteira de investimentos) que tenha como rentabilidade esperada um valor suficiente para cobertura do compromisso atuarial do Instituto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

II - Do Credenciamento:

- a) Elaboração e Implantação do PSCG - Política de Seleção e Credenciamento de Gestores e Instituições Financeiras e Corretoras de Valores nos moldes determinados pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e Portaria MPS nº 519/2011, em conformidade com o Conselho Monetário Nacional e com a da Política Anual de Investimentos em vigor;
- b) Elaboração dos atestados de credenciamento relativo à capacidade dos gestores, instituições financeiras e corretoras, mediante entrega de documentação necessária para tal avaliação;
- c) Disponibilização do processo de credenciamento e renovação do mesmo a cada 12 meses, conforme a Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações posteriores.

4.6. A Contratada deverá definir a dinâmica de trabalho, durante toda a vigência contratual, conforme cronograma definido entre as partes, observando-se:

4.6.1. A Contratada se obriga a participar presencialmente em reuniões na sede do Instituto, em até **06 (seis) visitas no ano**, cujas datas e horários serão previamente definidos entre a Contratante e a Contratada.

4.6.2. Os custos de deslocamento como hospedagem, traslado, alimentação, entre outros, com as visitas previstas, deverão estar inclusos no valor do contrato.

4.6.3. Havendo a necessidade, a Contratante poderá solicitar reuniões adicionais, através de videoconferências, previamente agendadas com a Contratada.

4.6.4. As reuniões presenciais de que trata o subitem 4.3.1 e as reuniões adicionais a serem realizadas por meio de videoconferências serão definidas pelo gestor do RPPS, sempre que necessário, e objetivam:

I - Apresentação e discussão dos resultados e metas estabelecidas, relativo a aplicação dos recursos previdenciários, aos gestores, conselheiros e comitê de investimentos;

II - Explicação acerca da política de investimentos do Instituto, junto a Prefeitura, Câmara Municipal, audiências públicas e demais eventos que se fizerem necessários.

4.7. Os serviços deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias úteis**, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a entrega do Relatório Mensal, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços e, sua consequente aceitação, pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

6 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo, Portaria nº 01/2021 -Tel. (38) 3671-4640 - **e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br**

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Hermak Pires de Oliviera**, Diretor de Administração e Finanças, Portaria 03/2021 - Tel. (38) 3671-4640 - **e-mail: hermak@preserv.mg.gov.br**

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O fiscal do contrato anotará e m registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

7 - HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação deverão ser apresentados os documentos relacionados, dentre outros a serem definidos pelo Setor de Licitações.

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato;

7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas Ministério da Fazenda/CNPJ;

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991;

7.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de **até 90 (noventa) dias**, contados da abertura da licitação e dentro de sua data de validade.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo **01 (um) atestado** em nome da empresa licitante, fornecido por Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e/ou Entidade de Previdência Complementar, comprovando que a empresa executou os serviços objeto da licitação.

7.4.1.1. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário, assinatura e nome do declarante, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências, devendo ainda conter o local da prestação de serviços, o objeto a quantidade de serviços executada em horas técnicas ou exercício financeiro, e manifestação sobre a qualidade dos trabalhos executados.

7.4.2. Apresentar declaração de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação, devendo esta condição ser comprovada documentalmente no ato da assinatura do contrato.

7.4.3. Comprovação de que a licitante possui autorização junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, em cumprimento à exigência contida na art. 18 da Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e Instrução nº 592/2001 da Comissão de Valores Mobiliários.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

7.4.4. Apresentação de certificação financeira e registro junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, do consultor de valores imobiliários responsável pela execução dos serviços especificados.

7.4.5. Registro junto a ANBIMA, APIMEC, ou outro órgão dos consultores da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao PRESERV.

7.4.6. Certificação CEA, CNPI ou CFP,

7.4.7. Certificação ANBIMA, no mínimo CPA20

7.4.8. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

7.4.8.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa, o sócio, o administrador, o diretor e o empregado registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com a empresa.

7.4.9. A licitante deverá comprovar estar registrada em Conselho de Classe que a habilite à Assessoria de Investimentos através de Certidão de Regularidade.

7.4.10. Comprovação de que o (s) consultor (es) autorizado (s) pela CVM e certificado (s) pelas entidades ANBIMA ou APIMEC pertence (m) ao quadro societário ou de funcionários da licitante.

7.4.11. A comprovação do vínculo empregatício existente entre a licitante e os profissionais citados nos itens acima, poderá ser feita através de cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho. Se sócios da empresa, a comprovação deverá ser feita através do Contrato Social. Em se tratando de empresa do mesmo grupo econômico ou conglomerado, a comprovação (de grupo ou conglomerado) deverá ser feita através do Acordo de Sócios ou documento equivalente e também do formulário de referência enviado à Comissão de Valores Mobiliários.

7.4.12. A vinculação do profissional deverá ser comprovada mediante documentação e declaração do licitante, contendo a relação dos profissionais de seu quadro permanente, comprovando o vínculo empregatício ou societário, com a indicação do nome de cada profissional, suas habilitações, respectivos currículos e certificações profissionais

7.4.13. A comprovação do vínculo empregatício existente entre a licitante e os profissionais citados nos itens acima, poderá ser feita, através de cópia da Carteira de Trabalho, do Contrato de Trabalho ou de Parceria Comercial (sendo este dispensável quando se tratar de empresa do mesmo grupo ou conglomerado econômico) e, se sócios da empresa, através do Contrato Social, ou ainda, de Declaração de Contratação futura assinada pela licitante e pelo profissional, caso a mesma se consagre vencedora do certame.

7.4.14. A vinculação do profissional deverá ser comprovada, por ocasião da contratação, mediante a apresentação da relação dos profissionais de seu quadro permanente, comprovando o vínculo empregatício ou societário, com a indicação do nome de cada profissional, suas habilitações, respectivos currículos e certificações profissionais.

7.4.15. Admite-se, durante a execução dos serviços, a substituição do profissional apresentado na licitação por outro profissional de experiência equivalente ou superior mediante prévia e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

expressa autorização por escrito do PRESERV, sob pena de incorrer na inexecução do contrato e demais cominações contratuais (art. 30, § 10, da Lei nº 8.66/93).

7.4.16. Apresentação de ambiente privativo na rede mundial de computadores (Web) que disponibilize Software para publicar relatórios como: Carteira de Investimentos do mês, APR's, Notas Explicativas, Atas, DAIR, Declaração de Veracidade do DPIN, Credenciamento, Pareceres de Carteira, Fundos de Investimentos e Cenários Econômicos, Nota Fiscal, Boleto e Certidões.

7.4.17. O software deverá apresentar, ainda, sistema de uso de consultoria para consolidação da Carteira de investimentos com a rentabilidade do mês corrente, mês anterior e do ano corrente, com indicadores de riscos como Shape, Var, Volatilidade e Patrimônio Líquido atualizado, bem como, relatórios com gráficos ou especificação do Tipo do Ativo, Setor do Ativo, Risco do Ativo, e classe do Ativo, e outras ferramentas para gestão de riscos.

7.4.18. Uso do SISTEMA ONLINE de análise da carteira de investimentos DIÁRIO, que permite a emissão das APRs (Padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS bem como emissão de análise de risco de outros fundos;

7.5. DECLARAÇÕES:

7.5.1. Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

7.5.2. Declaração de idoneidade/ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

7.5.3. Declaração de Condição da Empresa como ME/EPP;

7.5.4. Declaração de disponibilidade de recursos adequados e disponíveis para execução do objeto da licitação.

7.5.5. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de **18 (dezoito) anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

7.5.6. Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;

7.6. OUTROS:

7.6.1. Proposta Comercial da Empresa;

7.6.2. Planilha de Formação de Custos.

7.6.3. Termo de Confidencialidade das Informações;

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

8.1. MENOR PREÇO POR ITEM

9 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

- 9.1.2. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que der causa.
- 9.1.3. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, a critério da Administração.
- 9.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 9.1.7. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.
- 9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 9.1.11. Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada e habilitada para realização dos serviços contratados, de acordo com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.12. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pelo PRESERV, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 9.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros.
- 9.1.14. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.
- 9.1.15. Elaborar e enviar mensalmente relatórios detalhados de investimentos contendo todas as informações necessárias para prestação de contas dos investimentos do PRESERV aos gestores, conselheiros e Comitê de Investimentos, bem como aos demais órgãos de fiscalização especialmente no que tange a rentabilidade, custos e controle de.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.1.16. Apresentar bimestralmente aos gestores, conselheiros e membros do comitê de investimentos, em reuniões presenciais na sede do Instituto, os resultados e metas estabelecidas no período.

9.1.17. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição da contratante toda a documentação que deu suporte à consultoria prestada, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos** (Lei Federal nº 9.613/1998).

9.1.18. Disponibilização dos relatórios mensais da carteira de investimentos do RPPS no ambiente privativo da WEB, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os membros do processo de gestão do RPPS;

9.1.19. Elaboração mensal do relatório resultado da carteira de investimentos do RPPS x META ATUARIAL;

9.1.20. Elaboração mensal do relatório com a conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro/Indicadores Econômicos;

9.1.21. Realização de estratégia de proteção de carteira, baseado em buscar a melhor relação risco x retorno x Meta Atuarial;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.2.5. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, à vista da documentação exigida, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, visando abranger os exercícios seguintes, na forma e até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, previsto na Lei Federal n. 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

10.2. Caso a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, será permitido o reajuste do Contrato, tendo como base a variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituir.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

12 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, nas seguintes condições:

12.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo.

12.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

12.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

13 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas dos serviços previstas em contrato;

13.2.2. Retardamento imotivado da execução dos serviços;

13.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;

13.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.5. As sanções relacionadas nos item 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.3. Não mantiver a proposta;

13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.6. Cometer fraude fiscal;

13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

13.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou, por outra que vier a substituí-la: **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.35.99**

15 - DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

15.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta ou, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Paracatu-MG, 01 de junho de 2023.

Hermak Pires de Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

Aprovo o presente Termo de Referência.

Geraldo Batista Filho
Superintendente Executivo
Portaria nº 01/2021



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

ANEXO II

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº xx/2023

1. HABILITAÇÃO

1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacaopreserv.paracatu@gmail.com, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV, na Rua Getúlio Melo Franco, 384, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-228, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

1.2.2. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato; ou por outro meio admitido em lei.

1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991;

1.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.3.4. Prova de Regularidade/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo **01 (um) atestado** em nome da empresa licitante, fornecido por Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e/ou Entidade de Previdência Complementar, comprovando que a empresa executou os serviços objeto da licitação.

1.4.1.1. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, contendo identificação do signatário, assinatura e nome do declarante, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências, devendo ainda conter o local da prestação de serviços, o objeto a quantidade de serviços executada em horas técnicas ou exercício financeiro, e manifestação sobre a qualidade dos trabalhos executados.

1.4.2. Apresentar declaração de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação, devendo esta condição ser comprovada documentalmente no ato da assinatura do contrato.

1.4.3. Comprovação de que a licitante possui autorização junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para a prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, em cumprimento à exigência contida na art. 18 da Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil e Instrução nº 592/2001 da Comissão de Valores Mobiliários.

1.4.4. Apresentação de certificação financeira e registro junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, do consultor de valores imobiliários responsável pela execução dos serviços especificados.

1.4.5. Registro junto a ANBIMA, APIMEC, ou outro órgão dos consultores da licitante que efetivamente prestarão assessoria ao PRESERV.

1.4.6. Certificação CEA, CNPI ou CFP,

1.4.7. Certificação ANBIMA, no mínimo CPA20

1.4.8. A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

1.4.8.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa, o sócio, o administrador, o diretor e o empregado registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com a empresa.

1.4.9. A licitante deverá comprovar estar registrada em Conselho de Classe que a habilite à Assessoria de Investimentos através de Certidão de Regularidade.

1.4.10. Comprovação de que o (s) consultor (es) autorizado (s) pela CVM e certificado (s) pelas entidades ANBIMA ou APIMEC pertence (m) ao quadro societário ou de funcionários da licitante.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

1.4.11. A comprovação do vínculo empregatício existente entre a licitante e os profissionais citados nos itens acima, poderá ser feita através de cópia da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho. Se sócios da empresa, a comprovação deverá ser feita através do Contrato Social. Em se tratando de empresa do mesmo grupo econômico ou conglomerado, a comprovação (de grupo ou conglomerado) deverá ser feita através do Acordo de Sócios ou documento equivalente e também do formulário de referência enviado à Comissão de Valores Mobiliários.

1.4.12. A vinculação do profissional deverá ser comprovada mediante documentação e declaração do licitante, contendo a relação dos profissionais de seu quadro permanente, comprovando o vínculo empregatício ou societário, com a indicação do nome de cada profissional, suas habilitações, respectivos currículos e certificações profissionais

1.4.13. A comprovação do vínculo empregatício existente entre a licitante e os profissionais citados nos itens acima, poderá ser feita, através de cópia da Carteira de Trabalho, do Contrato de Trabalho ou de Parceria Comercial (sendo este dispensável quando se tratar de empresa do mesmo grupo ou conglomerado econômico) e, se sócios da empresa, através do Contrato Social, ou ainda, de Declaração de Contratação futura assinada pela licitante e pelo profissional, caso a mesma se consagre vencedora do certame.

1.4.14. A vinculação do profissional deverá ser comprovada, por ocasião da contratação, mediante a apresentação da relação dos profissionais de seu quadro permanente, comprovando o vínculo empregatício ou societário, com a indicação do nome de cada profissional, suas habilitações, respectivos currículos e certificações profissionais.

1.4.15. Admite-se, durante a execução dos serviços, a substituição do profissional apresentado na licitação por outro profissional de experiência equivalente ou superior mediante prévia e expressa autorização por escrito do PRESERV, sob pena de incorrer na inexecução do contrato e demais cominações contratuais (art. 30, § 10, da Lei nº 8.66/93).

1.4.16. Apresentação de ambiente privativo na rede mundial de computadores (Web) que disponibilize Software para publicar relatórios como: Carteira de Investimentos do mes, APR`s, Notas Explicativas , Atas, DAIR, Declaração de Veracidade do DPIN, Credenciamento, Pareceres de Carteira, Fundos de Investimentos e Cenários Econômicos, Nota Fiscal, Boletim e Certidões.

1.4.17. O software deverá apresentar, ainda, sistema de uso de consultoria para consolidação da Carteira de investimentos com a rentabilidade do mês corrente, mês anterior e do ano corrente, com indicadores de riscos como Shape, Var, Volatilidade e Patrimônio Líquido atualizado, bem como, relatórios com gráficos ou especificação do Tipo do Ativo, Setor do Ativo, Risco do Ativo, e classe do Ativo, e outras ferramentas para gestão de riscos.

1.4.18. Uso do SISTEMA ONLINE de análise da carteira de investimentos DIÁRIO, que permite a emissão das APRs (Padrão Ministério da Previdência), elaboração de comparativos de fundos, emissão de relatórios de risco da carteira de investimentos do RPPS bem como emissão de análise de risco de outros fundos;

1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.5.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo tribunal de justiça do Estado da sede da empresa, expedida em no máximo 90 (noventa) dias.

1.5.2. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

1.5.3. Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

1.5.4. Declaração de que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

1.5.5. Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;

1.5.6. Termo de Confidencialidade de Informações;

_____ , ____ de _____ de 20xx.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Empresa (**nome da empresa, qualificação, CNPJ, endereço, etc.**), não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, estando **CIENTE** da obrigatoriedade de comunicar qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

_____, ____ de _____ de 20xx.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu Representante Legal o Senhor(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de _____ (**Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), perante a (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), nos termos da Legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando **CIENTE** que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 20xx.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A EMPRESA _____,
CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as
penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de
18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis)
anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 20xx.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do Município de Paracatu? _____

Em caso positivo, informar:

Nome: _____

Relação de Parentesco: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

_____, ____ de _____ de 20xx.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Grau de	1º grau	2º grau	3º grau	4º grau
Linha reta:	pai, mãe filho(a)	avô(ó) neto(a)	bisavô(ó) bisneto(a)	trisavô(ó) trineto(a)
Linha colateral:	-	Irmã(o)	Tio(a)	Primo(a)
Afinidade:	sogro(a), genro, nora, enteado, madrasta, padrasto	cunhado(a)	-	-
Informe também a existência de cônjuge ou companheiro				

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS
NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Por ocasião da contratação, disporá das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação.
2. Compromete-se, ainda, que no momento da assinatura do respectivo Contrato ou instrumento equivalente a apresentar a comprovação documental dos recursos necessários para execução contratual, bem como a relação nominal da equipe técnica constando os respectivos currículos e certificações de cada profissional.

_____, ____ de _____ de 20xx.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO VIII

BNC

Bolsa Nacional de Compras

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ: () ME/ EPP	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**
4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**
5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____ / _____ de _____ 20_____.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002, que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO	A:	R\$ 98,10 única participação por edital.
PLANO DE ADESÃO	B:	R\$ 135,00 (mensal)
PLANO DE ADESÃO	C:	R\$ 199,00 (trimestral)
PLANO DE ADESÃO	D:	R\$ 279,00 (semestral)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

Plano de Adesão C, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.

Plano de Adesão D, o respectivo contrato é semestral a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Para o plano de adesão C e D ao termino do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: _____ / _____ de _____ 20_____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

CONTRATO Nº:

OBJETO:

CONTRATADA:

CNPJ:

Por este instrumento, declaramos ter ciência das condições da contratação em epígrafe e firmamos o compromisso de manter sigilo quanto às informações a que tivermos durante a execução dos serviços, bem como a obrigação de não as revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto, fundamento ou justificativa.

Declaramos, ainda, cientes de que na hipótese de violação do sigilo firmado, estaremos sujeitos aos efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores, assumindo as respectivas responsabilidades.

_____, ____ de _____ de 20xx.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME DO FUNCIONÁRIO
CPF/ASSINATURA

NOME DO FUNCIONÁRIO
CPF/ASSINATURA

OBS: ESTE TERMO DEVERÁ SER FEITO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO X

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1132/2023

CONTRATO N.º xxx/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a EMPRESA xxxxxxx.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 006/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Getúlio Melo Franco, nº 384, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: **Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 760.709.726-00, RG-M-5011469.

1.2. CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E CREDENCIAMENTO, COM ACESSO WEB, PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **Termo de Referência nº 015/2023** - Anexo I do Pregão



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

Eletrônico nº 006/2023 que, juntamente com a **Proposta vencedora** e a **Planilha de Custos**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ xxxxx (xxx)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ xxxxx (xxx)**, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Anexo I do Edital e na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, em conformidade com as disposições da legislação vigente.

4.2. DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

4.2.1. A prestação dos serviços consiste em:

I - Dos Investimentos:

- a) Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS informando a rentabilidade consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a meta atuarial do RPPS a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Legislação Vigente.
- b) Elaboração de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações durante a vigência do Contrato, para o preenchimento do Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos da Secretaria de Previdência;
- c) Envio mensal de relatório que demonstre o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma das suas aplicações financeiras;
- d) Elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle de acordo com a Portaria nº 519/2011 e as exigência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;
- e) Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas, o comportamento do fluxo de caixa e das aplicações financeiras, a composição do ativo, a evolução do orçamento e a composição da carteira de imóveis, se houver;
- f) Participar, bimestralmente, com a presença de analista de investimentos e/ou consultor, em reunião presencial, conjunta com o Comitê de Investimentos, Conselho de Administração e Fiscal do PRESERV, para apresentação dos resultados e metas estabelecidas no período;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

- g) Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência a Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações;
- h) Assessorar a elaboração e possíveis alterações da política de investimentos do RPPS, nos termos da Resolução nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e suas respectivas alterações;
- i) Na elaboração da Política de Investimentos, a Contratada participará das discussões com os gestores do PRESERV e os membros do Comitê de Investimentos, devendo considerar na realização dos trabalhos os aspectos legais da Resolução CMN nº 3.922/2010, bem como outros dados exigidos pela Secretaria de Previdência;
- j) Enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) para a Secretaria de Previdência e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;
- k) Preencher e encaminhar aos órgãos de controle o formulário Autorização de Aplicação e Resgate - APR para cada aplicação e resgate realizados durante a vigência do contrato;
- l) Emitir pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimentos de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate);
- m) Elaborar e responder as diligências referentes aos investimentos do PRESERV junto a Secretária de Previdência, TCEMG e demais órgãos de fiscalização.
- n) Assessorar quanto à modalidade de investimento, “Empréstimo Consignado” realizado pelo Instituto, esta modalidade de investimento é recente e demanda constante assessoramento para que a implantação e monitoramento seja realizado da melhor forma possível.
- o) Elaborar relatório de ALM (Asset Liability Management) tem como objetivo identificar a melhor combinação de ativos financeiros (carteira de investimentos) que tenha como rentabilidade esperada um valor suficiente para cobertura do compromisso atuarial do Instituto.

II - Do Credenciamento:

- a) Elaboração e Implantação do PSCG - Política de Seleção e Credenciamento de Gestores e Instituições Financeiras e Corretoras de Valores nos moldes determinados pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, em conformidade com o Conselho Monetário Nacional e com a da Política Anual de Investimentos em vigor;
- b) Elaboração dos atestados de credenciamento relativo à capacidade dos gestores, instituições financeiras e corretoras, mediante entrega de documentação necessária para tal avaliação;
- c) Disponibilização do processo de credenciamento e renovação do mesmo a cada 12 meses, conforme a Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações posteriores.

5 - CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a entrega do Relatório Mensal, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços e, sua consequente aceitação, pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo, Portaria nº 01/2021 -Tel. (38) 3671-4640, e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Hermak Pires de Oliveira**, Diretor de Administração e Finanças, Portaria nº 03/2021 - Tel. (38) 3671-4640, e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 79, II, da Lei 8.666/93);

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.

9.1.2. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que der causa;

9.1.3. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, a critério da Administração;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.7. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

9.1.11. Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada e habilitada para realização dos serviços contratados, de acordo com as normas e determinações em vigor;

9.1.12. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pelo PRESERV, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros;

9.1.14. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.

9.1.15. Elaborar e apresentar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo PRESERV sempre que solicitado.

9.1.16. Capacitar e ampliar o nível de conhecimento dos servidores, gestores e dos conselheiros do PRESERV no que tange à Gestão Atuarial.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.3. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei n° 8.666/93;

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos acordados, à vista da documentação exigida, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do Artigo 57, da Lei 8666/93.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

11.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

11.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

11.3. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, ou ordem de pagamento a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, nas seguintes condições:

12.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais dos serviços prestados;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Superintendente Executivo.

12.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

12.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

13.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços prevista em contrato;

13.2.2. Retardamento imotivado da execução dos serviços;

13.2.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;

13.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade;

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.5. As sanções relacionadas nos item 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.3. Não manter a proposta;

13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.6. Cometer fraude fiscal;

13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

13.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

16 - CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), xx de xx de 2023.

GERALDO BATISTA FILHO
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____